

Endereço: Rua Dr. José Marques, Bloco 6, Ent. 260, Casa 12, Porto, 4300-271 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Admin. Insolvência, Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões n.º 821-S/3.2, Matosinhos, 4450-043 Matosinhos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10.05.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ferreira Martins*.

304672545

Anúncio n.º 11800/2011**Proc.º 473/10.3 TJPRT**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Convocatória de assembleia de credores

nos autos de insolvência acima identificados em que é Insolvente: Clube Fluvial Portuense, NIF — 500065152, Endereço: Rua Aleixo da Mota, 4150-044 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 01-09-2011, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

O credor MCM-Moreira Cruz e Magalhães é admitido a assistir aos trabalhos da Assembleia, considerando que está pendente o recurso por si interposto, art. 209/3 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

21.07.2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Cardoso*.

304948229

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 11801/2011****Processo 765/11.4TJPRT**

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Tribunal da comarca do Porto, 4.º Juízo — 1.ª Secção, no dia 25/07/2011, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luís Filipe Oliveira Almeida, estado civil: Solteiro, nascido em 25-11-1987, freguesia de Massarelos [Porto], NIF — 229940927,

BI — 13589730, Endereço: Rua de São Vicente de Paulo, Bloco 10, Entrada 150 — 1.º Esqº, Baguim do Monte, 4435-807 Baguim do Monte

Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Jaime Fernandes, Endereço: Rua Diogo Botelho, 137-Loja 5, 4150-262 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Drª Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: R. Santa Catarina, 951, 2.º C, 4000-455 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Paula Almeida*.

304976409

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ**Anúncio n.º 11802/2011**

Insolvência de Pessoa Colectiva — Processo n.º 1605/10.7TBSCR

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: O. S. A. Madeira — Oficinas auto Senhor dos Aflitos L.ª Com o número de identificação fiscal 511248393, endereço: Lugar de Abegoaria, 9100-000 — Santa Cruz — Administrador da Insolvência: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço, Rua Beatriz Costa, 14, r/c Dto., 2610-195 — Alfragide, ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04-10-2011, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até 3 elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º di CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para o efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria Assembleia (al.) c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

29-07-2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Madalena Gomes*. — O Oficial de Justiça, *José Duarte Pereira de Pão*.

304976839

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 11803/2011****Processo: 3405/11.8TBSTS
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: GSO Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 02-08-2011, pelas 11:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

GSO Unipessoal, L.ª, NIF 505871890, Endereço: Avenida da Trofa Velha, S/N, Santiago de Bougado, Trofa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel Cândido Pitta Bezerra Gouveia, NIF 156301482, BI 8280990, Endereço: R. D. Pedro V, 948, Ed. D. Pedro V, Apartamento 703, Trofa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). J. Dinis de Almeida, NIF 175612390, Endereço: R Sousa Trepa, 70-1.º, 4780-554 Santo Tirso.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, a que alude o art.º 156.º, do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.

304989086

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 11804/2011

Prestação de contas de administrador n.º 1412/10.7TBTMR-F

N/ referência:1885826.

Data: 05.08.2011.

Insolvente — Expotomar — Exportação e Importação, L.ª

A Dr.ª Sónia Vicente M.ª Juíza de Direito deste Tribunal de turno, faz saber que são os credores e a insolvente Expotomar — Exportação e Importação, L.ª, NIF — 503557650, Endereço: Vale Carneiro, Tomar, 2300-331 Tomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

05.08.2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Duarte*.

305000618

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 11805/2011

Processo n.º 2347/10.9TBVCD — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Paulo Sérgio Dias Azevedo e outra.

Credor: Banco Santander Totta S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Paulo Sérgio Dias Azevedo e Anabela Oliveira da Silva, estado civil: Casados, residentes na Rua Bernardino José Alves, n.º 320, 4485-073 Fajozes Vcd, sendo Administradora da Insolvência: Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, n.º 43, Sala 36, Porto, 4050-481 Porto, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada:

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, n.º 43, Sala 36, Porto, 4050-481 Porto.

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

304674213